



# Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

## LEI 1184 DE 10 DE ABRIL DE 2014

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo.”**

**Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 43, § 7º, da lei orgânica do município, promulgo a seguinte lei:**


**ART. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, a razão de 5,56% (Cinco vírgula cinquenta e seis por cento), a título de revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2014.

**ART. 2º** - Os vencimentos mensais dos servidores, que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão ser equiparados ao mesmo por força do disposto na Constituição Federal.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ficaram por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, codificadas sobre a rubrica “Pessoal Civil”.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Benedito Alves Domingues”, 11 de abril de 2014.

  
**DOUGLAS WILLIAN MODA**  
**PRESIDENTE**

**Publicada nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**

  
**Luzinete Dal'Ri Kuroda**

**Sec. geral de Serv. Adm. do Legislativo**